



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.648.532/0001-28

CONTRATO Nº 039/ 2026

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULO

A Prefeitura Municipal de Alto Paraguai - MT, com sede na Avenida Curitiba nº 94, centro, na cidade de Alto Paraguai - MT, inscrita no CNPJ sob o nº 03.648.532/0001-28, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA, inscrito no CPF 604***.***-20, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **BELABRU COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.353.258/0001-60, sediada na Av. Imperatriz Leopoldina, nº 1248, bairro Vila Leopoldina na cidade de, São Paulo estado de São Paulo, doravante designado CONTRATADA, neste ato representado por Sr.º ALBERTO FERNANDO FORTOLAN, inscrito no CPF ***.132.398-**, tendo em vista o que consta no Processo nº 015/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da Adesão à Ata Registro de Preços nº 002/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento consiste na aquisição de 01 (uma) Ambulância UTI Móvel Tipo D (Adulto/Neonatal), nova, zero quilômetro, completa com equipamentos médicos, acessórios e adaptação veicular, destinada ao transporte de pacientes que necessitam de suporte avançado à vida, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Alto Paraguai – MT, por meio de adesão à Ata de Registro de Preços nº 007/2025, oriunda do Pregão Eletrônico nº 004/2025, promovido pelo Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande – CIDASG, conforme especificações, quantitativos, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, proposta da CONTRATADA e demais documentos integrantes do processo de licitação.

ITEM	CÓD. UG	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA / MODELO	QUANT.	VAL UNIT.	VAL TOTAL
01	32873	VEÍCULO FURGÃO AMBULÂNCIA UTI MOVEL TIPO D (ADULTO/NEONATAL), COMPLETA COM EQUIPAMENTOS: VEÍCULO TIPO FURGÃO NOVO, 0 KM, ADAPTADO PARA AMBULÂNCIA UTI, COM POTÊNCIA DE NO MÍNIMO DE 160 CV, TORQUE DE NO MÍNIMO 40,8KGFM; COMPARTIMENTO DE CARGA DE NO MÍNIMO 14 M³; PESO BRUTO TOTAL (PBT) DE NO MÍNIMO 4.000 KG; TRAÇÃO TRASEIRA, TETO ALTO, CAPACIDADE PARA 01 (UM) MOTORISTA E 01 PASSAGEIRO NA CABINE, VOLANTE COM REGULAGEM DE ALTURA E PROFUNDIDADE, VIDROS ELÉTRICOS NAS PORTAS DIANTEIRAS, PORTA LATERAL COM CORREDIÇA E PORTAS TRASEIRAS DUPLAS, RODAS EM AÇO E PNEUS COM CAPACIDADE DE CARGA ORIGINAIS DE FÁBRICA. TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 70 L, TANQUE ARLA32 MÍNIMO: 22 LITROS, TRANSMISSÃO MANUAL	UNID.	MERCEDE S BENZ / SPRINTER	01	R\$ 635.500,00	R\$ 635.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.648.532/0001-28

		DE NO MÍNIMO 6 (SEIS) MARCHAS À FRENTE E 1 (UMA) RÉ, COR BRANCA; TRAVA ELÉTRICA, RÁDIO COM BLUETOOTH, DEVENDO ATENDER AS NORMAS VIGENTES QUE VERSA SOBRE O CONTROLE DE GASES POLUENTES (PROCONVE P8); ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS EXIGIDAS PELO CONTRAN AR-CONDICIONADO PARA CABINE DO MOTORISTA ORIGINAL DE FÁBRICA, OU INSTALADA POR EMPRESA HOMOLOGADA PELO FABRICANTE, AR-CONDICIONADO PARA CABINE DO MOTORISTA ORIGINAL DE FÁBRICA, OU INSTALADA POR EMPRESA HOMOLOGADA PELO FABRICANTE; SENDO O ARCONDICIONADO DO SALÃO DO PACIENTE. (DEMAIS INFORMAÇÕES CONSTAM NO EDITAL).					
--	--	--	--	--	--	--	--

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. A Ata de Registro de Preços aderida;
- 1.2.3. A proposta da CONTRATADA;
- 1.2.4. A autorização do órgão gerenciador;
- 1.2.5. O aceite formal da empresa detentora da Ata;
- 1.2.6. Eventuais anexos e documentos complementares.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato, desde que formalizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços aderida e a disponibilidade orçamentária.
- 2.2. A vigência contratual poderá ser prorrogada nas hipóteses legalmente previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente justificada, demonstrada a vantajosidade para a Administração Pública e mantidas as condições que fundamentaram a contratação.
- 2.3. A prorrogação, quando cabível, ficará condicionada, entre outros, aos seguintes requisitos:
 - 2.3.1. manifestação expressa da Administração quanto ao interesse na continuidade da contratação;
 - 2.3.2. comprovação da manutenção das condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA;
 - 2.3.3. demonstração da vantajosidade econômica e administrativa da prorrogação;
 - 2.3.4. manifestação formal da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação;
 - 2.3.5. existência de disponibilidade orçamentária.
- 2.4. Eventuais prorrogações deverão ser formalizadas mediante termo aditivo, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 2.5. O presente contrato não gera à CONTRATADA, direito subjetivo à prorrogação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. A execução contratual ocorrerá mediante fornecimento integral de 01 (uma) Ambulância UTI Móvel Tipo D, em parcela única, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Ata de Registro de Preços aderida e proposta da CONTRATADA.
- 3.2. O regime de execução contratual, os modelos de gestão, fiscalização, prazos, condições de execução, critérios de recebimento e demais exigências relacionadas ao objeto contratado



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.648.532/0001-28

observarão as disposições estabelecidas no Termo de Referência, instrumento contratual e legislação aplicável.

- 3.3. A execução do objeto deverá observar padrões de qualidade, segurança, eficiência, economicidade e conformidade com as especificações técnicas exigidas pela Administração Pública.
- 3.4. A fiscalização e o acompanhamento contratual serão exercidos por servidores formalmente designados pela Administração Municipal, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

4.1. Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, a execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pelos seguintes agentes públicos:

- 4.1.1. Gestor do Contrato: **Vanessa Pereira Stocco;**
- 4.1.2. Fiscal: **Nilo Malaquias de Souza Neto;**
- 4.1.3. Fiscal Suplente: Caroline Lorrayne Ribeiro Ferreira Nogueira.

4.2. Compete aos agentes designados acompanhar, fiscalizar e controlar a execução contratual, promovendo os registros necessários e adotando as providências cabíveis para o fiel cumprimento das obrigações pactuadas.

4.3. As medições dos serviços executados deverão ser previamente analisadas e aprovadas pelo Fiscal Técnico designado pela Administração.

4.4. A fiscalização exercida pelo Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do objeto, permanecendo esta responsável pelos aspectos técnicos, operacionais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, ambientais e civis decorrentes da execução contratual.

4.5. A Contratada deverá prestar todas as informações e disponibilizar os documentos necessários ao exercício das atividades de acompanhamento e fiscalização contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. A subcontratação do objeto, total ou parcial, somente será admitida quando expressamente prevista no Termo de Referência e desde que previamente autorizada pela Administração Municipal.

5.2. A autorização para subcontratação não eximirá a CONTRATADA de sua responsabilidade integral pela execução do objeto contratado, permanecendo responsável perante a Administração por todas as obrigações contratuais, técnicas, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, civis e demais encargos decorrentes da execução.

5.3. A subcontratação não poderá implicar transferência integral das obrigações assumidas, nem resultar em prejuízo à qualidade, prazos, fiscalização ou regular execução contratual.

5.4. A empresa eventualmente subcontratada deverá atender às exigências de habilitação compatíveis com a parcela do objeto a ser executada, quando aplicável.

5.5. A Administração Municipal poderá, motivadamente, negar pedido de subcontratação quando entender que a medida poderá comprometer a adequada execução contratual, o interesse público ou a qualidade dos serviços prestados.

6. CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

6.1. O valor total da presente contratação é de **R\$ 635.500,00** (seiscentos e trinta e cinco mil e quinhentos reais), conforme quantitativos, valores unitários e proposta apresentada pela CONTRATADA, parte integrante deste instrumento para todos os efeitos legais.

6.2. No valor contratado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, impostos, taxas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, despesas com transporte, frete, seguros, carga e descarga, mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, hospedagens, alimentação, deslocamentos e quaisquer outros custos necessários ao integral cumprimento do objeto contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.648.532/0001-28

- 6.3. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis durante o período de 12 (doze) meses, contados da data-base do orçamento estimado ou da proposta, ressalvadas as hipóteses de reajuste, repactuação, revisão ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.4. O pagamento será realizado após o fornecimento integral do objeto e seu recebimento definitivo pela Administração.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será realizado após o recebimento definitivo da Ambulância UTI Tipo D, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato.
- 7.2. A conferência das especificações técnicas, funcionamento dos equipamentos, documentação obrigatória e emissão do termo de recebimento definitivo, especificações técnicas e cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.
- 7.3. Somente serão pagos os serviços efetivamente executados, fornecimentos efetivamente entregues ou obrigações efetivamente cumpridas e aprovadas pela fiscalização contratual.
- 7.4. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos documentos de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidos pela legislação vigente, desde que não haja pendências relacionadas à execução contratual.
- 7.5. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e regularidade exigidas na contratação.
- 7.6. Havendo erro na Nota Fiscal, divergência de quantitativos, irregularidade documental ou pendência relacionada à execução contratual, o pagamento ficará suspenso até a regularização das inconsistências, sem ônus para a Administração.
- 7.7. Os pagamentos estarão sujeitos às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação vigente, inclusive retenção de Imposto de Renda, quando aplicável.
- 7.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de obrigação contratual, aplicação de penalidade ou irregularidade que impeça a liquidação da despesa.
- 7.9. O pagamento não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA quanto à qualidade, garantia e perfeita execução do objeto contratado.

8. CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE

- 8.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data-base do orçamento estimado ou da proposta que fundamentou a contratação, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.2. Após o período de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados mediante solicitação formal da CONTRATADA, utilizando-se índice oficial previamente definido pela Administração ou, na ausência deste, outro índice setorial aplicável ao objeto contratado, observado o princípio da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.
- 8.3. O reajuste deverá ser solicitado mediante requerimento formal acompanhado de memória de cálculo e documentação comprobatória necessária.
- 8.4. Fica assegurado às partes o direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente comprovada a ocorrência de fatos imprevisíveis, previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior ou fato do príncipe.
- 8.5. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro deverão ser formalizados mediante processo administrativo específico, acompanhados de documentos comprobatórios suficientes para análise da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.648.532/0001-28

8.6. O eventual deferimento do pedido de reajuste ou reequilíbrio econômico-financeiro será formalizado por meio de termo aditivo ou apostilamento, conforme hipótese legal aplicável.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- 9.1.1. Exigir o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este Contrato, Termo de Referência e demais documentos vinculados à contratação;
- 9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência;
- 9.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca de vícios, defeitos, incorreções, falhas ou irregularidades constatadas na execução contratual, fixando prazo para correção, substituição ou regularização, total ou parcial, às expensas da CONTRATADA;
- 9.1.4. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução contratual por meio de servidor(es) formalmente designado(s), nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 9.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições, prazos e formas estabelecidas neste Contrato, desde que cumpridas as exigências contratuais e legais;
- 9.1.6. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas em lei e neste Contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- 9.1.7. Comunicar formalmente à CONTRATADA, quaisquer ocorrências relacionadas à execução contratual;
- 9.1.8. Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao adequado cumprimento do objeto contratado;
- 9.1.9. Permitir acesso da CONTRATADA aos locais de execução, quando necessário, observadas as normas internas da Administração;
- 9.1.10. Emitir Ordem de Fornecimento, ou Nota de Empenho, requisições ou instrumentos equivalentes necessários ao início da execução contratual;
- 9.1.11. Decidir sobre solicitações, requerimentos e pedidos apresentados pela CONTRATADA relacionados à execução contratual, observados os prazos legais;
- 9.1.12. Responder pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro e demais solicitações contratuais nos prazos legalmente aplicáveis;
- 9.1.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA perante terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das demais previstas neste Contrato, Termo de Referência, legislação aplicável e documentos vinculados à contratação:
- 10.1.1. Executar o objeto contratado conforme especificações, prazos, condições técnicas e exigências estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência e demais documentos vinculados;
 - 10.1.2. Atender às determinações emitidas pelo fiscal, gestor do contrato ou autoridade competente, prestando os esclarecimentos e informações solicitados;
 - 10.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com as especificações exigidas;
 - 10.1.4. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa, dolo, falha ou execução inadequada, não excluindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pelo CONTRATANTE;
 - 10.1.5. Manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e econômico-financeira exigidas na contratação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.648.532/0001-28

- 10.1.6. Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários, securitários, transporte, alimentação, hospedagem, deslocamento e demais despesas decorrentes da execução contratual;
- 10.1.7. Fornecer materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra, veículos, insumos e demais recursos necessários à perfeita execução contratual, quando exigido pelo objeto;
- 10.1.8. Guardar sigilo sobre informações, documentos e dados a que tiver acesso em razão da execução contratual;
- 10.1.9. Cumprir integralmente as normas federais, estaduais e municipais aplicáveis, especialmente as relacionadas à segurança do trabalho, meio ambiente, acessibilidade e proteção de dados, quando cabível;
- 10.1.10. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer fato ou circunstância que possa comprometer a execução do objeto, cumprimento dos prazos ou qualidade contratual;
- 10.1.11. Responsabilizar-se pela destinação adequada de resíduos eventualmente gerados durante a execução contratual, quando aplicável;
- 10.1.12. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, salvo autorização formal do CONTRATANTE e hipóteses admitidas neste Contrato.
- 10.1.13. Permitir acesso da fiscalização aos locais de execução, documentos, registros e informações relacionados ao objeto contratado.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 11.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 11.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
- 11.3. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a CONTRATANTE e CONTRATADO, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.
- 11.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes do CONTRATADO, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.
- 11.5. O CONTRATADO declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
- 11.6. O CONTRATADO fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.
- 11.7. A comunicação não exime o CONTRATADO das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.648.532/0001-28

11.8. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não será exigida garantia de execução contratual, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, salvo se houver previsão expressa no Termo de Referência ou justificativa técnica e jurídica constante no processo administrativo.

12.2. Caso a Administração entenda necessária a exigência de garantia contratual em futuras contratações, esta poderá ser requerida observando os limites, modalidades e condições previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3. Quando exigida, a garantia poderá ser apresentada nas modalidades legalmente admitidas, incluindo:

12.3.1. caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

12.3.2. seguro-garantia;

12.3.3. fiança bancária;

12.3.4. título de capitalização custeado por pagamento único com resgate pelo valor total.

12.4. A eventual exigência de garantia contratual, seus percentuais, forma de apresentação e condições específicas constarão expressamente no Termo de Referência e demais documentos vinculados à contratação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As infrações e sanções administrativas aplicáveis à execução contratual observarão as disposições constantes no Termo de Referência, neste Contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os arts. 155 a 163, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2. A aplicação das penalidades previstas não exclui a obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração Pública.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O presente contrato será extinto ao término de sua vigência, independentemente de notificação, desde que cumpridas as obrigações assumidas pelas partes.

14.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo inicialmente estabelecido nas hipóteses previstas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

14.3. Constituem hipóteses de extinção contratual, entre outras legalmente previstas:

14.3.1. o descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais;

14.3.2. a paralisação injustificada da execução contratual;

14.3.3. a perda das condições de habilitação exigidas na contratação;

14.3.4. razões de interesse público devidamente justificadas;

14.3.5. caso fortuito ou força maior regularmente comprovados;

14.3.6. demais hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

14.4. A alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA não ensejará, por si só, a extinção contratual, desde que não comprometa a capacidade de execução do objeto contratado.

14.5. A extinção contratual poderá ocorrer de forma unilateral, consensual ou por decisão arbitral/judicial, conforme hipóteses legalmente aplicáveis.

14.6. O termo de extinção, quando cabível, será precedido de relatório contendo:

14.6.1. obrigações cumpridas e pendentes;

14.6.2. pagamentos realizados e valores eventualmente devidos;

14.6.3. aplicação de penalidades, indenizações ou multas, quando existentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.648.532/0001-28

14.7. A extinção contratual não afastará eventual apuração de responsabilidades, aplicação de sanções ou obrigação de reparação de danos causados à Administração Pública.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelas disposições dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as hipóteses legais aplicáveis.

15.2. Os acréscimos ou supressões quantitativas, quando cabíveis, observarão os limites previstos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.3. As alterações contratuais deverão ser formalizadas mediante termo aditivo, observadas as exigências legais e, quando cabível, submetidas à análise jurídica prévia, ressalvadas as hipóteses de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo legal aplicável.

15.4. Registros que não caracterizem alteração contratual poderão ser formalizados mediante simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, nos termos do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.5. As alterações promovidas deverão preservar o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, observadas as disposições legais e o interesse público.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, conforme informações constantes no processo administrativo:

07 – Secretaria Municipal de Saúde

Código Reduzido: 186

Estrutura orçamentaria: 07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Natureza de Despesas: 4.4.90 - Aplicações Diretas

Fonte de Recursos: 1.500.1002000 - Identificação das despesas com ações e serviços

Código completo: 07.001.10.302.0007.1073.4.4.90.1.500.1002000

Código Reduzido: 186

Estrutura orçamentaria: 07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Natureza de Despesas: 4.4.90 - Aplicações Diretas

Fonte de Recursos: 1.621.0000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

Código completo: 07.001.10.302.0007.1073.4.4.90.1.621.0000000

16.2. Para os exercícios financeiros subsequentes, a indicação da dotação orçamentária será realizada por meio de apostilamento, após aprovação da respectiva Lei Orçamentária e liberação dos créditos necessários.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE LICITAÇÃO

17.1. O presente contrato encontra-se vinculado ao Processo nº 015/2026 do Município de Alto Paraguai – MT, instaurado para formalização da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 002/2026.

17.2. A contratação decorre da adesão à Ata de Registro de Preços nº 007/2025, oriunda do Processo Licitatório nº 013/2025, modalidade Pregão Eletrônico nº 004/2025, promovido pelo órgão gerenciador CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO DO ALTO SAUÇUÍ GRANDE – CIDASG.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.648.532/0001-28

- 18.1. Os casos omissos decorrentes da execução deste Contrato serão resolvidos pelo CONTRATANTE, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, demais normas legais aplicáveis e, subsidiariamente, os princípios gerais do direito, da Administração Pública e da teoria geral dos contratos.
- 18.2. Eventuais lacunas ou situações não previstas serão analisadas considerando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, razoabilidade e proporcionalidade.
- 18.3. A solução de casos omissos não poderá implicar alteração substancial do objeto contratado nem afastar as disposições legais e contratuais expressamente estabelecidas.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

- 19.1. Incumbirá ao CONTRATANTE promover a divulgação do presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 19.2. O CONTRATANTE promoverá, ainda, a divulgação dos atos relacionados à contratação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM, bem como no Portal da Transparência do Município de Alto Paraguai – MT, disponível em <https://transparencia.altoparaguai.mt.gov.br/Licitacoes/>.
- 19.3. A divulgação dos atos observará os princípios da publicidade, transparência e controle social, garantindo amplo acesso às informações relativas à contratação pública.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

- 20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Diamantino – Estado de Mato Grosso para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução, interpretação ou cumprimento deste Contrato, que não puderem ser solucionadas administrativamente ou por meios consensuais de resolução de conflitos, observadas as disposições do art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 20.2. As partes comprometem-se, previamente ao ajuizamento de medidas judiciais, a buscar solução administrativa ou consensual para eventuais divergências decorrentes da execução contratual, sempre que a natureza da demanda permitir.
- 20.3. E, por estarem assim contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Alto Paraguai - MT, 09 de junho de 2026.

MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI
ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA – Prefeito Municipal
CONTRATANTE

BELABRU COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
ALBERTO FERNANDO FORTOLAN - Representante legal
CONTRATADA